

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ENGENHARIA
DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO CIVIL

MAURICIO LEONARDO AGUILAR MOLINA

RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO

O presente documento apresenta questionamentos referentes aos resultados da avaliação dos documentos “Memorial Descritivo” e “Plano de Trabalho”, no âmbito do processo de seleção de Tutor do Grupo de Educação Tutorial da Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia da UFJF, conforme estabelecido no Edital CLAA N° 02/2019, e pede providencias.

Juiz de Fora

Novembro de 2019

À Comissão de Seleção para Tutor do PET Civil

Referência: Edital CLAA N° 02/2019.

MAURICIO LEONARDO AGUILAR MOLINA, Professor Titular lotado no Departamento de Construção Civil, com inscrição homologada no Edital CLAA N° 02/2019 a partir do cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na seção “5. Das Inscrições” do referido edital, estando inconformado com os resultados da avaliação divulgada na **Página da PROGRAD**¹ em 4 de novembro de 2019 recente, vem, mui respeitosamente, contra ela interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO

(destinado ao Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação – CLAA)

Com prévio REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO

(destinado à Comissão de Seleção para Tutor do PET Civil)

Tudo nos termos do Art. 10 do Regimento Geral da UFJF² e da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999³, dentro do prazo contemplado no referido **Edital CLAA N° 02/2019**, e com base nas **RAZÕES** que ora passa a expor.

*A decisão ora impugnada, especificamente, foi despachada no documento “ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA TUTOR DO PET CIVIL”, no Site da PROGRAD, na forma de uma planilha com os resultados para avaliação de **Memorial e Plano de Trabalho**, conforme recorte mostrado abaixo:*

Candidato	Pontos obtidos no Memorial (máximo 30)	Pontos obtidos no Plano de Trabalho (máximo 40)	Total parcial (máximo 70)
Júlia Righi de Almeida	21,6	29,6	51,2
Luiz Evaristo Dias de Paiva	25,5	30	55,5
Maurício Leonardo Aguilar Molina	19,2	28,8	48

¹ Disponível em <https://www2.ufjf.br/coordprograd/wp-content/uploads/sites/32/2019/10/Ata-de-resultado-da-avaliacao-das-propostas-PET-Civil.pdf>. Acesso em 04/11/2019.

² Disponível em https://www2.ufjf.br/ufjf/wp-content/uploads/sites/3/2015/01/regimento_geral12.pdf. Acesso em 04/11/2019.

³ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19784.htm. Acesso em 04/11/2019.

1 – Acerca dos números constantes na ATA ora impugnada

Os números publicados podem ser mais bem apreciados e compreendidos se forem consignadas do lado da pontuação correspondente, as porcentagens associadas a cada quesito:

Candidato	Memorial (30 pontos)		Plano de Trabalho (40 pontos)		Total (70 pontos)	
	Pontos	Porcentagem	Pontos	Porcentagem	Pontos	Porcentagem
1 - Júlia Righi de Almeida	21,60	72,00%	29,60	74,00%	51,20	73,14%
2 - Luiz Evaristo Dias de Paiva	25,50	85,00%	30,00	75,00%	55,50	79,29%
3 - Mauricio Leonardo Aguilar Molina	19,20	64,00%	28,80	72,00%	48,00	68,57%

A partir da leitura dos dados da tabela, verifica-se que a Comissão de Seleção para Tutor do PET Civil examinou o documento “Memorial Descritivo” do candidato ora **Recorrente** e a ele atribuiu 19,20 pontos; ou seja, 64% dos 30 pontos previstos para este quesito. De modo similar, atribui, respectivamente, 72% e 85% dos pontos previstos para o mesmo quesito para os outros candidatos.

Quanto ao “Plano de Trabalho”, depois de examinada, a Comissão de Seleção para Tutor do PET Civil atribuiu ao **Recorrente** 28,80 pontos; isto é, 72% dos 40 pontos previstos para este quesito, enquanto os outros receberam, respectivamente, 74% e 75%.

Tais resultados são sumarizados na última coluna, na qual verifica-se que o **Recorrente** obteve 68,57% dos 70 pontos previstos para os dois quesitos, enquanto os outros candidatos receberam, respectivamente, 73,14% e 79,29%.

2 – Acerca das regras do Edital CLAA N° 02/2019

De acordo com Edital, a seleção teria como base (seção 5.4):

Análise de currículo e memorial descritivo	30 pontos
Análise do Plano de Atividades para os próximos 03 anos	40 pontos
Entrevista com o candidato, efetuada pela Comissão de Seleção	30 pontos

Os critérios para a “avaliação da proposta” foram definidos na seção 5.5 do referido **Edital CLAA N° 02/2019**, e são os seguintes:

- I. Pertinência e relevância das ações propostas;
- II. Indissociabilidade entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Validade teórica e técnica da proposta;
- IV. Capacidade de orientação estratégica do grupo em andamento;
- V. Clareza do projeto;
- VI. Adequação da proposta à filosofia do Programa PET;

- VII. Contribuição da proposta para a inovação do ensino e adoção de novas propostas pedagógicas para o curso;
- VIII. Histórico de atuação do candidato no curso de graduação e envolvimento com atividades e/ou projetos do grupo PET Engenharia Civil;
- IX. Produção de ensino, pesquisa e extensão do candidato.

A partir de uma leitura exaustiva do edital, verifica-se que foram definidos critérios objetivos para a “**avaliação da proposta**”, proposta essa que – de acordo com o contexto do Edital CLAA Nº 02/2019 – se entende por “Plano de Trabalho” (seção 5.1 VI) ou “Plano de Atividades para os próximos 03 anos” (seção 5.4).

No entanto, não foram definidos quaisquer critérios para uma eventual avaliação de “currículo e memorial descritivo”, quesitos que, de acordo com o que estabelece a seção 5.4, seriam objeto apenas de “análise” (“Análise de currículo e memorial descritivo”).

3 – Acerca dos conceitos de “Análise” e “Avaliação”

Convém neste ponto estabelecer os alcances dos termos “**análise**” e “**avaliação**”, a fim de balizar o presente recurso. O Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa⁴ define a ação de **analisar** como “1. Decompor (um todo) em suas partes componentes... 2. Observar, examinar com minúcia; esquadrihar... 3. Submeter à crítica; examinar criticamente...”.

Dessa forma, **análise** é o ato ou efeito de analisar; a decomposição de um todo em suas partes constituintes; o exame de cada parte de um todo, tendo em vista conhecer sua natureza, suas proporções, suas funções, suas relações.

Em consequência, o resultado de uma análise constitui, de modo geral, uma apreciação de natureza qualitativa, realizada a fim de se obter uma melhor compreensão de um objeto ou assunto sob análise.

Ainda que objetiva, uma análise **não é redutível** a um simples número, **muito menos ainda quando sequer foram definidos critérios para uma avaliação**, como de fato não aconteceu no **Edital CLAA Nº 02/2019**.

O mesmo dicionário Aurélio define a ação de **avaliar** como “1. Determinar a valia ou o valor ... 2. Apreciar ou estimar... 3. Calcular, estimar, computar...”, de onde se segue que **avaliação** é o ato ou o efeito de avaliar; o valor obtido a partir de medições objetivas.

Embora a noção de **avaliação** remeta à ideia de medida, avaliar não significa ou não se restringe apenas a medir. Dentro do âmbito acadêmico, avaliações apresentam três tipos de funções: diagnóstica (analítica), formativa (controladora) e somativa (classificatória)⁵.

⁴ FERREIRA, A.B. de H. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

⁵ BLOOM, B.S., HASTINGS, T., MADAUS, G. Manual de avaliação formativa e somativa do aprendizado escolar. São Paulo: Pioneira; 1993.

Independentemente de sua função, uma avaliação deve ter, além de um propósito, uma estrutura de critérios que viabilizem sua objetividade.

É possível ver, então, que “análise” e “avaliação” são coisas diferentes e, independentemente de contexto, seus objetivos devem ser sempre definidos com antecedência, mais ainda quando constituírem parte de um edital.

4 – Acerca dos pontos atribuídos aos candidatos na Ata ora impugnada

A partir dos alcances da seção precedente, decorre que **é imprópria a atribuição de pontuação ao currículo e memorial descritivo** dos candidatos, constante no documento “ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA TUTOR DO PET CIVIL”, publicada no Site da PROGRAD, pelos motivos abaixo:

- a) De acordo com o que foi estabelecido no **Edital CLAA N° 02/2019**, foi prevista uma “**Análise de currículo e memorial descritivo**” e não uma “**avaliação de currículo e memorial descritivo**”, que – como já foi mostrado na seção precedente – são coisas diferentes.
- b) Mesmo na hipótese de se aceitar os conceitos de **análise** e **avaliação** como sinônimos, para que esta (**imprópria**) acepção do conceito de **avaliação** for viável, **seria imperiosa e indispensável a prévia definição de “critérios de avaliação”** (o que não aconteceu), do mesmo modo como foi feito para a “**avaliação da proposta**”, proposta essa que – de acordo com o contexto do Edital CLAA N° 02/2019 – se entende por “Plano de Trabalho” (seção 5.1 VI) ou “Plano de Atividades para os próximos 03 anos” (seção 5.4).

Quanto à “avalição da proposta”, cabe ainda dizer que, na sua forma atual, os números apresentados carecem de qualquer significado, visto que **não se verifica o necessário atrelamento aos critérios previstos** no Edital CLAA N° 02/2019 para a “**avaliação da proposta**”, definidos na seção 5.5 do mesmo.

Nesse sentido, considerando a necessária transparência que qual processo seletivo público deve ostentar, esperar-se-ia que todo o ritual do presente processo seletivo se assemelhasse minimamente aos procedimentos estabelecidos pela UFJF para fins de seleção, os quais são estabelecidos na Portaria N° 1.329, de 11 de dezembro de 2015 (Redação dada pela Portaria N° 227, de 2 de março de 2016)⁶.

5 – Acerca da “avaliação da proposta” do Recorrente

Em consonância com os preceitos de transparência destacados na seção precedente, é indispensável uma apresentação pormenorizada da avaliação das propostas apresentadas pelos candidatos, pois resulta virtualmente **incompreensível** uma pontuação de 28,80, que corresponde a 72% dos 40 pontos previstos para tal quesito, e que resulta da média dos pontos

⁶ Disponível em http://www.ufjf.br/progepe/files/2009/03/Portaria-1329-11.12_Regulamenta-o-procedimento-de-Concursos-Públicos.pdf. Acesso em 04/11/2019.

atribuídos por todos os avaliadores da comissão. Algumas questões simples ajudarão a compreender o vácuo que deixa o número 28,80:

- Como se mede a “Pertinência e relevância das ações propostas”...?
- Como se mede a “Validade teórica e técnica da proposta”...?
- Como se mede a “Capacidade de orientação estratégica do grupo em andamento”...?
- ...
- Como se avaliam propostas para o próximo triênio que – em tese – são diferentes, por ter sido formulada por candidatos diferentes, com visões diferentes...?
- Existe uma proposta “**correta**” que permita a um candidato “**gabaritar**” sua proposta – i.e., levar os 40 pontos previstos para esse quesito...?
- ...
- Por exemplo, qual é a nota que cada um dos membros da Comissão deu a proposta de “Ressignificação da Engenharia Civil à luz dos desafios do atual cenário político, econômico e social”...?
- Qual é a nota que cada um dos membros da Comissão deu a proposta de “Desenvolvimento de uma Visão Sistêmica da Engenharia Civil para o ano 2025”...?
- Algum dos outros candidatos apresentou propostas de trabalho similares às deste **Recorrente**, que possibilitem uma avaliação em padrões similares...?
- ...
- **Em que aspectos o Recorrente errou, ao ponto de ter uma redução de quase 30% (!!!) na avaliação da sua proposta de trabalho...?**

Uma avaliação de um pleito da importância de uma Seleção de Tutor(a) do Programa de Educação Tutorial – PET-Engenharia Civil não deixaria margem para tantas dúvidas se seguisse os padrões definidos pela UFJF para este tipo de seleção, conforme estabelecido na seção precedente.

6 – Considerações finais e Requerimento de Reconsideração

Considerando que a UFJF é uma autarquia federal e, em consequência, está subordinada ao que estabelece a Lei Nº 12.527⁷, de 18 de novembro de 2011, no seu Art. 1º, parágrafo único, item II, e, tendo ainda em vista:

- a) as diretrizes estabelecidas no Art. 3º da mesma Lei Nº 12.527 – notadamente no que tange à **observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção**;
- b) que o Art. 11 da referida Lei Nº 12.527 estabelece que “O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível”;
- c) que a situação em tela não se enquadra nas exceções contempladas no Art. 23 da referida Lei Nº 12.527, que define categorias de informações cuja divulgação pode ser restringida,

⁷ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em 04/11/2019.

principalmente quando – no âmbito do Edital CLAA Nº 02/2019 – as avaliações não são feitas na modalidade “*blind review*” (i.e., todos os avaliadores conhecem os candidatos e suas respectivas propostas).

Considerando ainda que, enquanto o Estado brasileiro vem sendo estraçalhado, a Universidade Pública constitui um bastião de resistência, todos – inclusive o **Recorrente** – devem se manter firmes no rumo, dando um exemplo de transparência e cidadania.

Por fim, e de acordo com todas as razões ora expostas, o **Recorrente** vem, mui respeitosamente, **REQUERER**:

- 1) que o presente **Requerimento** seja recebido em seu **EFEITO SUSPENSIVO** até a data de sua efetiva apreciação, a fim de evitar prejuízo nos próximos atos do presente processo seletivo, tendo em vista a possibilidade de reforma da decisão ora impugnada,
- 2) a **ANULAÇÃO** dos “Pontos Obtidos no Memorial (Máximo 40 Pontos), considerando que tal “avaliação” **NÃO CONSTA** no Edital CLAA Nº 02/2019, conforme foi estabelecido na seção 4 – **Acerca dos pontos atribuídos aos candidatos na Ata ora impugnada**,
- 3) a **RETIFICAÇÃO** da “ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA TUTOR DO PET CIVIL”, contemplando a anulação a refere o item precedente, além da inclusão na referida ata de **todas** as avaliações parciais feitas por **todos** os membros da comissão, para **cada um dos critérios** contemplados na seção 5.5 do referido Edital CLAA Nº 02/2019, para **todos os candidatos participantes neste processo**, a fim de que a avaliação das propostas apresentadas possa passar atender satisfatoriamente os questionamento constante na seção 5 – **Acerca da “avaliação da proposta” do Recorrente**.

Caso venha essa Comissão a manter a decisão ora questionada, que seja o presente **Requerimento**, no prazo regimental correspondente, encaminhado ao **Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação – CLAA** na qualidade de **Recurso Administrativo Hierárquico**, a fim de que esse órgão venha a apreciá-lo à luz das razões trazidas pelo presente **RECURSO**.

Termos em que pede provimento.

Em Juiz de Fora, a 5 dias do mês de novembro de 2019.

Prof. MAURICIO LEONARDO DE AGUILAR MOLINA
Departamento de Construção Civil
Faculdade de Engenharia - UFJF